JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 03 DE JULHO DE 2.025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar 109, de 17 de dezembro de 2007, para prever o pagamento de gratificação aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e também do Comitê de Investimentos.

De forme sucinta, cabe ao AndradasPrev, por meio de seu Conselho de Administração, estabelecer diretrizes e deliberar sobre casos omissos nas regras aplicáveis no RPPS.

Sabemos que o pagamento da gratificação aos membros tem o escopo de valorizar o papel desempenhado pelos conselheiros, tendo em vista a complexidade e responsabilidade que é exercida por eles, e é necessário para manter a exigência constante na Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Portanto, a gratificação visa recompensar os conselheiros da responsabilidade que possuem, além de terem que buscar capacitação para continuarem como conselheiros.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal